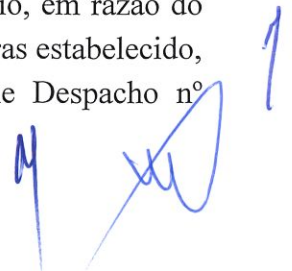


**ATA DA 1134ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2018.**

1 Às dezesseis horas do dia onze de janeiro de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da empresa
2 na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5, Edifício
3 Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada
7 pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira
8 Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro -
9 Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Planejamento Substituto, e Marcus
10 Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Diretor de Engenharia Substituto.
11 **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário
12 que fizesse a leitura da Ata 1133ª de 08/01/2018, a qual foi aprovada por unanimidade;
13 **02)** Processo nº 51402.198131/2018-63 (vol. único) - Processo Administrativo
14 Sancionatório e de Constituição de Débito - Auto nº 001/2018 - GECOB/SUCON - Item
15 relevante classificado como **Risco Extremo**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Assegurar**
16 **a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia;**
17 **03)** Processo nº 51402.191183/2017-28 (5º vol.) - Termo de Referência para aquisição de
18 calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes de monobloco de
19 concreto protendido para trilhos UIC 60E2, com o emprego de Trilhos TR-57, usados na
20 montagem da superestrutura da via do Lote 5S da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul (EF-
21 151) - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico
22 **Garantir a qualidade das obras e serviços de engenharia;** **04)** Processo nº
23 51402.194785/2017-37 (vol. único) - Contrato Operacional específico - Vagões Vazios;
24 **05)** Processo nº 51402.029356/2012-85 (5º vol.) - Contratação de Seguro de Vida em Grupo
25 para os empregados do extinto GEIPOT; **06)** Processo nº 51402.165774/2016-69 (8º vol.) -
26 Contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária; e, **07)** Processo nº
27 51402.166535/2016-26 (4º vol.) - Prestação dos serviços de telefonia fixa e de longa
28 distância nacional e internacional. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da
29 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
30 nº 002/2018-DIREN, de 11/01/2018, que consolida o pleito da Superintendência de
31 Construção, que trata da necessidade de celebração do Compromisso de Ajustamento de
32 Conduta - CAC, a ser tomado do Consórcio SPAVIAS-ALTA, em razão do procedimento
33 sancionatório contido nos autos do processo em epígrafe. Constatam dos autos, em síntese,
34 que: **a)** a Superintendência de Construção instaurou procedimento administrativo com o
35 intuito de constituir débito e aplicar sanção contra o mencionado Consórcio, em razão do
36 inadimplemento contratual parcial, pelo não cumprimento do escopo de obras estabelecido,
37 nos termos da Cláusula Décima do Contrato, subitem 10.38, conforme Despacho nº

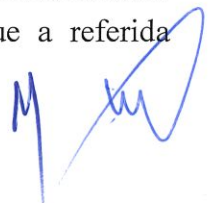


38 006/2018-GECOB/SUCON, de 03/01/2017, e Decisão de Instauração nº 001/2018-SUCON,
39 de 03/01/2018; **b)** por meio do Ofício nº 023/2018-SUCON, de 03/01/2018, o Consórcio
40 SPAVIAS-ALTA foi intimado da referida Decisão e apresentou Defesa Prévia, em
41 08/01/2018, por meio da qual expôs os fatos que motivaram a falta contratual e requereu
42 improcedência da pretensão desta estatal, pugnando, subsidiariamente, pela extinção do
43 processo via celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta - CAC; **c)** ato
44 contínuo, a Superintendência de Construção manifestou-se favorável à lavratura do CAC
45 como forma de composição do litígio, por entender que tal mecanismo resguardaria, de
46 forma plena, os interesses da Administração, possibilitando a conclusão da ferrovia,
47 conforme argumentos apresentados no Despacho nº 005/2018-SUCON, de 09/01/2018,
48 apresentando minuta de compromisso a ser tomado junto ao Consórcio faltoso; **d)** instada a
49 se manifestar, a Assessoria Jurídica desta empresa pública emitiu o Parecer nº 12/2018-
50 ASJUR/BSB, de 10/01/2018, por meio do qual entendeu que a conduta imputada ao
51 Consórcio, inexecução parcial do contrato, está elencada entre aquelas que podem ser objeto
52 de composição entre as partes, mediante a tomada do Compromisso, asseverando, que a
53 minuta do CAC apresentada está em conformidade com a legislação pátria e com as normas
54 desta estatal, podendo ser assinada; e, **e)** por sua vez, a Diretoria de Engenharia julgou
55 pertinente a celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2018, nos termos
56 da Proposição nº 002/2018-DIREN. Após análise, corroborada nos documentos supra
57 mencionados, a Diretoria Executiva *aprovou* o **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**
58 **DE CONDOTA Nº 01/2018**, a ser firmado com o CONSÓRCIO SPAVIAS-ALTA, com
59 fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/1985 e art. 31 da Resolução nº 06/2017-CONSAD,
60 por meio do qual o Consórcio Compromissário se obriga a concluir integralmente o escopo
61 do Contrato nº 036/2014 e seus Termos Aditivos, extinto pelo decurso de tempo em
62 07/01/2018. O CAC nº 01/2018 produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá
63 eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/1985
64 e o art. 784, IX, do Código de Processo Civil. Após, passando ao **item 03**, a Diretoria, no
65 uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o
66 Despacho nº 023/2018-GECOC/SULIC/DIRAF, de 10/01/2018, que trata do Contrato nº
67 003/2018, a ser firmado com a empresa IAT PANDROL BRASIL FIXAÇÕES ELÁSTICAS
68 LTDA. Constan dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Diretoria
69 de Engenharia, conforme Proposição nº 071/2017-DIREN, de 11/10/2017, que consolida o
70 pleito da Superintendência de Planejamento de Engenharia, consubstanciada na Nota
71 Técnica nº 017/2017-SUPEN, de 02/10/2017, e no Termo de Referência nº 01/2017, de
72 05/10/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Engenharia, tendo sido aprovada a
73 abertura do respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1119ª Reunião
74 Extraordinária de Diretoria Executiva, realizada em 11/10/2017. Após análise, e corroborada
75 no Parecer nº 345/2017-ASJUR/BSB, de 17/10/2017, Despacho nº 100/SUPRO, de
76 18/10/2017, Despacho nº 144/2017-SUPEN, de 19/10/2017, e Parecer nº 388/2017-
77 ASJUR/BSB, de 27/11/2017, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 003/2018, a ser firmado com

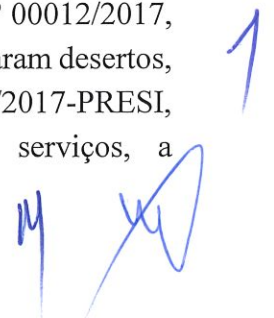
78 empresa **IAT PANDROL BRASIL FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA.**, decorrente do
79 Pregão Eletrônico nº 0021/2017, tipo menor valor global, cujo resultado foi homologado,
80 conforme Despacho nº 0113/2017-PRESI, de 22/12/2017, publicado no DOU de
81 27/12/2017, tendo por fundamento legal a Lei nº 10520/2002, Lei nº 8.666/1993, e alterações
82 posteriores, Instruções Normativas MPOG nº 05/2017 e nº 01/2010, Especificação da
83 VALEC sobre calço isolador e Instrução Normativa da VALEC sobre Apresentação de
84 Projeto Executivo. O referido contrato tem por objeto a *contratação de empresa para*
85 *aquisição de calço isoladores especiais adaptados, para fixação de trilho TR-57 em*
86 *dormente monobloco de concreto protendido para trilho UIC 60E2, usados na montagem*
87 *de superestrutura da via do lote de construção 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul,*
88 *conforme descrição contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2017 e demais*
89 *especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, no valor de*
90 *R\$1.463.730,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e trinta reais),*
91 *com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no*
92 *interesse da contratante, ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8666/1993.*
93 Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
94 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 30/2017-DIROP, de 12/12/2017, que
95 consolida o pleito da Superintendência de Operações Ferroviárias, consubstanciado na Nota
96 Técnica nº 030/2017-SUGOF, de 28/11/2017, que trata do exercício do direito de passagem
97 na Ferrovia Norte-Sul, da VALEC para a FNS S.A., para fins de transporte de carga, no
98 trecho compreendido entre os municípios de Porto Nacional/TO (km 720) a Anápolis/GO
99 (km 1574). Após análise, e corroborada no Parecer nº 413/2017-ASJUR/BSB, de
100 11/12/2017, e na Nota Técnica nº 031/2017-SUGOF, de 12/12/2017, a Diretoria aprovou o
101 **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO Nº 001/2018 DE DIREITO DE**
102 **PASSAGEM NA EF-151, FERROVIA NORTE-SUL**, a ser celebrado com a
103 **FERROVIA NORTE SUL S.A.**, considerando que: i) a VALEC é concessionária de
104 serviço público para construção, uso e gozo da Ferrovia Norte-Sul - EF 151, de acordo com
105 a Lei nº 11.772, de 17/09/2008; ii) o disposto no Contrato de Concessão celebrado entre a
106 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a VALEC, em 08/06/2006, cujo
107 objeto é a outorga da concessão da EF 151; iii) a FNS S.A. é titular da subconcessão da FNS,
108 no trecho ferroviário que liga os municípios da Açailândia, no Estado do Maranhão, a
109 Palmas, no Estado do Tocantins, por força do Contrato de Subconcessão com Arrendamento
110 nº 033/2007, celebrado com a VALEC; iv) o trecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido
111 entre os municípios de Anápolis, no Estado de Goiás, e Palmas, no Estado de Tocantins
112 (doravante denominada apenas Ferrovia Norte Sul), possui capacidade ociosa; v) o interesse
113 público em assegurar o atendimento aos usuários de serviços de transporte ferroviário de
114 cargas, bem como fomentar as operações ferroviárias nos termos do disposto no parágrafo
115 único do art. 6º de seu Estatuto Social; vi) a Resolução ANTT nº 3.695/2011, de 14/07/2011,
116 que aprovou o regulamento das operações de direito de passagem e tráfego mútuo do
117 Subsistema Ferroviário Federal, e a necessidade de as partes estabelecerem regras e

118 condições para o direito de passagem entre trechos ferroviários da Ferrovia Norte Sul. O
119 referido Contrato regula o exercício do direito de passagem na Ferrovia Norte-Sul, da
120 VALEC para a FNS S.A., para fins de transporte de carga, no trecho compreendido entre
121 os municípios de Porto Nacional/TO (km 720) a Anápolis/GO (km 1574). O presente
122 contrato não compreende a prestação de nenhum serviço acessório pela VALEC à FNS S.A.,
123 notadamente: (i) o armazenamento, o carregamento e o descarregamento de cargas; (ii) a
124 condução e a manobra de veículos ferroviários; e (iii) o abastecimento e a manutenção de
125 veículos ferroviários. A prestação dos serviços acessórios será regulada por contratos
126 específicos, celebrados ente a FNS S.A. e o respectivo prestador de tais serviços. O valor
127 estimado do Contrato é de R\$49.396,80 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais
128 e oitenta centavos), correspondente ao transporte de cerca de 240 vagões HFT vazios, com
129 valor base da tarifa de direito de acesso e deslocamento de R\$ 205,82 (duzentos e cinco reais
130 e oitenta e dois centavos) por vagão vazio transportado, com prazo de vigência a partir da
131 data de sua assinatura até o dia 31/06/2018, podendo ser prorrogado, a critério das partes,
132 mediante celebração de Termo Aditivo. Analisando o **item 05**, a Diretoria, no uso da
133 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
134 nº 02/2018-DIRAF, de 09/01/2018 que consolida o pleito da Superintendência de Recursos
135 Humanos (SUREH), consubstanciado na Nota Técnica nº 025/2017-GECAP/SUREH, de
136 22/11/2017 e Nota Técnica Complementar nº 025/2017-GECAP/SUREH de 22/12/2017,
137 devidamente aprovadas pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise,
138 corroborada no Parecer nº 008/2018-ASJUR/BSB, de 10/01/2018, e no Despacho nº
139 S/N/2018 GECAP/SUREH, de 10/01/2018, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo
140 ao Contrato nº 061/2014, a ser firmado com a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com
141 fundamento no art. 57, inciso II, §2º, e no art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993,
142 tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para
143 o período de 12/01/2018 a 12/01/2019; e **b)** reajustar o capital segurado, na ordem de 5%
144 (cinco por cento) sobre o valor referência previsto no contrato, mantida a taxa média anual,
145 conforme Acordo Coletivo de Trabalho GEIPOT 2017/2018 dos empregados da extinta
146 Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte (GEIPOT), importando em R\$4.256,44
147 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor
148 do seguro anual R\$283.762,55 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e dois
149 reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$288.018,99 (duzentos e oitenta e oito mil, dezoito
150 reais e noventa e nove centavos). *O objeto do contrato é a contratação de seguro de vida em*
151 *grupo para os empregados ativos originários da extinta Empresa Brasileira de*
152 *Planejamento de Transportes - GEIPOT que passaram a integrar quadro especial da*
153 *VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.* Dando sequência ao **item 06**, a
154 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,
155 *apreciou* o Despacho SNº2018–GECOC/SULIC/DIRAF, de 11/01/2018, que trata do
156 Contrato nº 002/2018, a ser firmado com a empresa AG CAPITAL A CONSULTORIA E
157 ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S. Constam dos autos, em síntese, que a referida

1

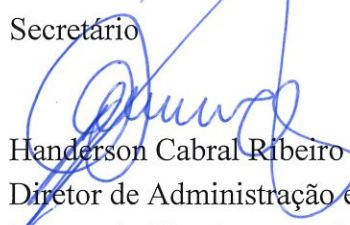


158 contratação foi proposta pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Proposição
159 nº 051/2017-DIRAF, de 06/02/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Recursos
160 Humanos (SUREH), consubstanciada na Nota Técnica nº 04/2016/SUREH/DIRAF, de
161 11/11/2016, e Termo de Referência, de 27/01/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de
162 Administração e Finanças, tendo sido aprovada a abertura do respectivo procedimento
163 licitatório, conforme Ata da 1086ª Reunião Ordinária de Diretoria Executiva, realizada em
164 05/04/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 169/2017-ASJUR/BSB, de
165 11/05/2017, Nota Técnica Complementar nº 04/2017/SUREH/DIRAF, de 16/06/2017,
166 Despacho nº 313/2017-DIRAF, de 08/07/2017, Parecer nº 213/2017-ASJUR/BSB, de
167 26/06/2017, Nota Técnica Complementar nº 05/2017/SUREH/DIRAF, de 27/06/2017, Nota
168 de Atendimento ao Parecer Jurídico nº 213/2017-ASJUR/BSB, de 29/06/2017, a Diretoria
169 *aprovou* o Contrato nº 002/2018, a ser firmado com empresa **AG CAPITAL A**
170 **CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S**, decorrente do procedimento
171 licitatório nº 014/2017, na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço, cujo resultado foi
172 homologado, conforme Despacho nº 0002/2018-PRESI, de 05/01/2018, publicado no DOU
173 de 09/01/2018, tendo por fundamento legal o art. 46 da Lei nº 8.666/1993, e alterações
174 posteriores. O referido contrato tem por objeto *a contratação de assessoria e consultoria*
175 *empresarial especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, com o*
176 *objetivo de apurar créditos tributários previdenciários em favor da VALEC*, no valor de
177 R\$1.379.040,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e quarenta reais) e honorários de
178 13,81% (treze inteiros e oitenta e um por cento), com prazo de vigência de 60 (sessenta)
179 meses, a partir de sua assinatura, conforme *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93,
180 improrrogáveis. Finalizando, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que
181 lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 046/2017-
182 DIPLAN, de 20/12/2017, que trata da necessidade de repetição de licitação para a
183 contratação de empresas especializadas para prestação de serviço comum e continuado de
184 Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional
185 (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em
186 chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da VALEC, em conformidade com
187 as disposições contidas no Termo de Referência. Constan dos autos, em síntese, que: **a)** em
188 08/03/2017, na 1078ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, foi autorizada a
189 abertura do procedimento licitatório para aquisição do objeto referenciado, na modalidade
190 Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, no valor
191 estimado de R\$4.528.503,32 (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e
192 três reais e trinta e dois centavos), com prazo de vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser
193 prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/1993; **b)** o Diretor-Presidente
194 homologou o resultado do referido procedimento, sob o Pregão Eletrônico nº 00012/2017,
195 quanto aos lotes 1, 2, 4, 5, 6 e 10, registrando, entretanto, que os lotes 3 e 8 restaram desertos,
196 bem como os lotes 7 e 9 restaram fracassados, conforme o Despacho nº 0069/2017-PRESI,
197 de 28/07/2017; **c)** considerando a imprescindibilidade dos referidos serviços, a




198 Superintendência de Tecnologia da Informação sugeriu a repetição do referido certame,
199 quanto aos lotes desertos e fracassados, conforme o Termo de Referência, de 01/12/2017, no
200 valor de R\$ R\$815.245,50 (oitocentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e
201 cinquenta centavos), com prazo de vigência de 30 (trinta) meses, devidamente aprovado pela
202 Diretoria de Planejamento. Após análise, e corroborada no Despacho nº 1048/2017-
203 GELIC/SULIC, de 22/12/2017, a Diretoria Executiva *autorizou* a repetição do referido
204 procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, após a competente assinatura do
205 diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, tendo por objeto
206 *a contratação de empresas especializadas para prestação de serviço comum e continuado*
207 *de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional*
208 *(DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em*
209 *chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da VALEC - Engenharia*
210 *Construções e Ferrovias S/A, em conformidades com as disposições contidas no Termo de*
211 *Referência, no valor estimado de R\$815.245,50 (oitocentos e quinze mil, duzentos e*
212 *quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 30 (trinta) meses,*
213 *podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/1993. Nada mais*
214 *havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata*
215 *lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente*
216 *e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 08 de janeiro de 2018.*


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças e
Diretor de Planejamento Substituto


Mario Mondolfo
Diretor-Presidente


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações e
Diretor de Engenharia Substituto

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Contrato 36/14 - CONSÓRCIO SPAVIAS - ALTA
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Alcançar a finalização do objeto do contrato 036/14

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia

RELEVÂNCIA: SIM NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (E) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO



G - GRAVIDADE (5)

JUSTIFICATIVA:

Por se tratar de contrato cujos prazos não foram cumpridos e, por conseguinte, o objeto não concluído dentro do inicialmente pactuado.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (5)

JUSTIFICATIVA:

As obras encontram-se em andamento e estão na iminência de serem concluídas, o que requer ação imediata para não haver descontinuidade dos serviços.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (2)

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,0	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2- BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	--	--	--------------------------------------	--

APROVAÇÃO



GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS



SUPERINTENDENTE



GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS

Mat 1297633

Rodrigo Alexandre Ribeiro Ferreira
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos
VALEC Eng. Const. e Ferrovias SA

DIRETOR

João Carlos de Magalhães Gomes

Diretor de Engenharia

VALEC Eng. Const. e Ferrovias SA

Marcus Expedito Yajipe de Almeida
Diretor de Engenharia Substituto
VALEC Eng. Const. e Ferrovias SA.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Perda da conclusão do objeto.	Não conclusão das obras e, conseqüente impossibilidade de prorrogação do Contrato, podendo gerar à Administração Pública novos gastos para retomar o objeto, com novos custos e lapso temporal insuportáveis ao erário.	5	8	40

MATRIZ DE RISCO

PROBABILIDADE	IMPACTO				
	1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80
4	4	8	16	32	64
3	3	6	12	24	48
2	2	4	8	16	32
1	1	2	4	8	16

Risco baixo: NR < 5
 Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
 Risco alto: 16 ≤ NR < 40
 Risco extremo: 40 ≤ NR

LEGENDA



AValiação de Relevância da Pauta da Direx

DELIBERAÇÃO
Abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes monobloco de concreto pretendido para trilho UIC-60E2, com o emprego de trilho TR-57, no lote 05S.
OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO
Garantir a qualidade das obras e serviços de engenharia.
RELEVÂNCIA: SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO <input type="radio"/>
É relevante quando: 1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou 2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou 3. Atende demanda do CONSAD (justificar)
RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)
E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO



Handwritten initials and signature in blue ink.

G - GRAVIDADE (3)

JUSTIFICATIVA:

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (4)

JUSTIFICATIVA:

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR


I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (2)

- | | | | | |
|--|---|--|--------------------------------------|--|
| 5 - MUITO ALTO
ACIMA DE
R\$10.000.000,00 | 4 - ALTO
ACIMA DE
R\$7.000.000,00 | 3 - MÉDIO
ACIMA DE
R\$4.000.000,00 | 2- BAIXO
ACIMA DE
1.000.000,00 | 1 - SEM IMPACTO
ABAIXO DE
1.000.000,00 |
|--|---|--|--------------------------------------|--|

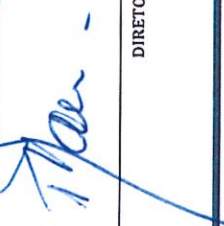
APROVAÇÃO


GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS

SUPERINTENDENTE


GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS
Valec Eng. Const. e Ferrovias S.A.
Mar. 1.297.933

Rodrigo Alexandre Ribeiro Ferreira
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos


DIRETOR

Marcos Espedito Felipe de Almeida
Diretor de Engenharia Substituto
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

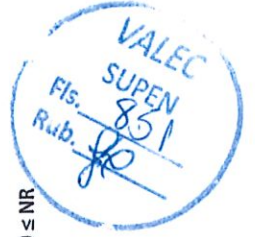
CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS			
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)
Atraso na conclusão do Lote 05S da Extensão Sul da FNS e, consequentemente, na subconcessão da Ferrovia.	Atraso no processo licitatório, principalmente, em decorrência de impugnação de Edital.	2	8
	Não execução total do Contrato pela empresa Contratada		
	Atraso na execução do Contrato pela empresa Contratada		
	Licitação deserta		
Atraso na aprovação dos projetos dos calços isoladores especiais pela VALEC, ensejando demora na execução contratual.			
P x I			
16			

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		IMPACTO				
		2	4	8	16	
PROBABILIDADE	5	10	20	40	80	
	4	8	16	32	64	
	3	6	12	24	48	
	2	4	8	16	32	
	1	2	4	8	16	

Risco baixo: NR <5
 Risco moderado: 5 ≤ NR <16
 Risco alto: 16 ≤ NR <40
 Risco extremo: 40 ≤ NR



(Handwritten signature)